



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Geral sobre o PL nº 32, de 2022-CN (PLOA 2023)

SF/22738.39084-08

RELATÓRIO GERAL sobre o Projeto de Lei nº 32, de 2022-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023”.

RELATOR-GERAL: Senador Marcelo Castro

1. RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 1, de 2006-CN, submetemos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 32, de 2022-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023”, enviado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 494, de 31/08/2022.

Indicado pela liderança partidária e designado pelo ilustre Presidente desta Comissão, Deputado Celso Sabino, coube-nos a honrosa tarefa de exercer as funções relativas à relatoria geral. Desde logo, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos ao Presidente, aos relatores setoriais, ao relator da receita e aos demais membros deste Colegiado, bem como ao conjunto de parlamentares que compartilharam do esforço de conciliação necessário à elaboração do Substitutivo que ora apresentamos.

O presente Relatório, que abrange os efeitos dos demais relatórios já aprovados por esta Comissão – nas fases de avaliação da receita e de atuação dos relatores setoriais –, foi elaborado com observância das normas constitucionais e legais, bem como dos critérios, condições e parâmetros fixados no Parecer Preliminar.

1.1. Considerações Preliminares

O projeto de lei orçamentária encaminhado em 31/08/2022 não contemplou a necessidade de se garantir, a partir do exercício financeiro de 2023, o pagamento do Auxílio Brasil no valor mínimo vigente em dezembro de 2022 – R\$ 600,00 por família beneficiária. O tema foi objeto de debate durante a disputa eleitoral para o cargo de



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Geral sobre o PL nº 32, de 2022-CN (PLOA 2023)

Presidente da República, tendo os dois candidatos que disputaram o segundo turno se comprometido a manter esse valor a partir do próximo ano, de modo a evitar que o benefício por família retornasse ao patamar anterior ao do valor atualmente em vigor. De fato, se nenhuma providência fosse adotada, o valor atual de R\$ 600 inevitavelmente voltaria a ser de R\$ 400.

Recorde-se ainda que o Presidente da República eleito havia também se comprometido, na condição de candidato, de que o programa Bolsa Família passaria a pagar adicional às famílias beneficiadas no valor de R\$ 150 mensais por criança de até 6 anos.

A manutenção a partir de 2023 do valor vigente em 2022 implica aumento de despesa da ordem de R\$ 52,0 bilhões, enquanto o adicional referido requer o aporte de mais R\$ 18,0 bilhões. Portanto, o aumento da despesa no âmbito do Auxílio Brasil, programa que poderá voltar a ser denominado Bolsa Família, deve atingir R\$ 70,0 bilhões.

Considerando a tramitação da PEC 32/2022 – já aprovada no Senado Federal –, não se pode deixar de observar que também o Congresso Nacional é sensível à necessidade de se criar condições para que as pessoas em condições de pobreza e de extrema pobreza recebam a devida atenção do Estado brasileiro.

Mas manter a regularidade da transferência de renda às famílias mais vulneráveis economicamente, bem como incluir parcela variável em função de integrantes de até 6 anos de idade, não é o único desafio que se põe diante de todos nós.

Basta lembrar que o projeto de lei orçamentária para 2023 apresenta graves deficiências quanto às dotações necessárias ao atendimento de diversas programações, o que requer que o Congresso Nacional efetue os ajustes necessários.

Deve-se considerar que o Poder Executivo elaborou a proposta orçamentária para 2023 com fundamento nos limites fiscais então estabelecidos, especialmente no que se refere ao teto de gastos e à meta de resultado primário. É certo que o envio pelo Poder Executivo da proposta orçamentária em 31/08/2022 se fez em cumprimento ao prazo determinado na Constituição, mas muito provavelmente seu conteúdo pressupunha a necessidade de posterior envio de proposições legislativas ao Congresso Nacional e de mensagem modificativa do projeto de lei, de modo a permitir que os orçamentos da União fossem ajustados. Com efeito, ainda que fosse outro o

SF/22738.39084-08



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Geral sobre o PL nº 32, de 2022-CN (PLOA 2023)

SF/22738.39084-08

resultado da eleição presidencial, estaríamos todos aqui decidindo sobre providências que seriam de todo modo indispensáveis.

Como se vê, existe todo um contexto a justificar a necessidade de alteração do teto de gastos da União, com vistas a permitir o aporte adicional de R\$ 70,0 bilhões para o atendimento do programa Bolsa Família, bem como corrigir diversas distorções que o PLOA 2023 apresenta. Por essa razão, com fundamento em anteprojeto apresentado pela equipe de transição instalada ao amparo da Lei nº 10.609, de 2002, foi apresentada a PEC nº 32/2022 no Senado Federal, Casa na qual já foi aprovada.

Considerando o disposto no art. 140 da LDO 2023 e no item 11.IV do Parecer Preliminar, o relatório que ora apresentamos já considera a margem fiscal de R\$ 169,1 bilhões relativa ao teto de gastos aberto pela PEC nº 32/2022, sendo:

- R\$ 145,0 bilhões referentes ao aumento do teto de gastos do Poder Executivo (art. 3º da PEC 32/2022);
- R\$ 23,0 bilhões referentes à retirada de investimentos do teto de gastos do Poder Executivo (inclusão do § 6º-B no art. 107 do ADCT, por meio pelo art. 2º da PEC 32/2022);
- R\$ 1,1 bilhão referentes à retirada de outras despesas do teto de gastos, custeadas com recursos provenientes de receitas próprias, doações e convênio.

1.2. Visão Geral do Substitutivo

O valor total da despesa constante do Substitutivo que ora apresentamos é de R\$ 5.345,2 bilhões, dos quais R\$ 2.010,3 bilhões referem-se ao refinanciamento da dívida pública. Assim, os orçamentos da União líquidos de refinanciamento da dívida totalizam R\$ 3.334,9 bilhões. Desse total, R\$ 143,5 bilhões correspondem ao orçamento de investimento e R\$ 3.191,4 bilhões aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

TABELA 1 - ORÇAMENTOS DA UNIÃO PARA 2023 - GRANDES NÚMEROS

Descrição	R\$ milhões			
	PL		Substitutivo	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
Total do PLOA 2023	5.174.917,8	5.174.917,8	5.345.156,6	5.345.156,6
(-) Refinanciamento da Dívida Pública	2.010.264,3	2.010.264,3	2.010.264,3	2.010.264,3
(=) Orçamento da União Líquido de Refinanciamento	3.164.653,5	3.164.653,5	3.334.892,3	3.334.892,3
Orçamento de Investimento	143.538,7	143.538,7	143.538,7	143.538,7
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	3.021.114,8	3.021.114,8	3.191.353,6	3.191.353,6
Orçamento Fiscal	1.868.546,6	1.576.719,2	2.038.785,3	1.638.705,1
Orçamento da Seguridade Social	1.152.568,3	1.444.395,6	1.152.568,3	1.552.648,5

Fonte: PLOA 2023 e Siga Brasil.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Geral sobre o PL nº 32, de 2022-CN (PLOA 2023)

SF/22738.39084-08

A tabela 2 evidencia as mudanças ocorridas nos orçamentos da União por grupo de natureza de despesa.

TABELA 2 - ORÇAMENTOS DA UNIÃO POR GND

Grupo de Natureza da Despesa	PL	Cancelamentos	Acréscimos	R\$ milhões Substitutivo
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.031.379,1	44.596,8	214.835,6	5.201.617,9
1 - Pessoal e Encargos Sociais	395.875,3	4.363,7	4.479,5	395.991,0
2 - Juros e Encargos da Dívida	325.846,6	0,0	0,0	325.846,6
3 - Outras Despesas Correntes	1.886.031,7	3.317,0	150.782,8	2.033.497,5
4 - Investimentos	22.419,1	1.307,1	49.286,0	70.398,0
5 - Inversões Financeiras	90.668,8	27,4	9.789,8	100.431,2
6 - Amortização	2.233.623,1	0,0	0,0	2.233.623,1
9 - Reserva de Contingência	76.914,5	35.581,6	497,4	41.830,4
Orçamento de Investimentos	143.538,7	0,0	0,0	143.538,7
4 - Investimentos	143.538,7	0,0	0,0	143.538,7
Total dos Orçamentos	5.174.917,8	44.596,8	214.835,6	5.345.156,6

Fonte: PLOA 2023 e Siga Brasil.

1.3. Meta de Resultado Primário

A LDO 2023 estabelece para os orçamentos fiscal e da seguridade social meta de *déficit* primário de R\$ 65,9 bilhões. A proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo mostra projeção de *déficit* um pouco menor, da ordem de R\$ 63,7 bilhões. Como se observa, o espaço fiscal de R\$ 2,2 bilhões relativo a essa meta não pôde ser preenchido quando da elaboração dos orçamentos, no âmbito daquele Poder, em razão de as despesas terem atingido o teto de gastos da União.

O Substitutivo que ora apresentamos, por sua vez, contempla projeção de *déficit* primário de R\$ 231,5 bilhões para os orçamentos fiscal de da seguridade social, em virtude do aumento da despesa fundamentado na PEC nº 32/2022. Isso não significa, contudo, descumprimento da meta estabelecida na LDO 2023. De fato, referida PEC determina que não serão consideradas, para fins de verificação do cumprimento dessa meta, as despesas acomodadas pelo aumento do teto de gastos em R\$ 145,0 bilhões (art. 3º da PEC 32/2022) e pelo espaço fiscal adicional de R\$ 23,0 bilhões gerado pela exclusão desse teto de despesas com investimentos (§§ 6º-B e 6º-C do art. 107 do ADCT, introduzidos pela referida PEC).

Com fundamento no § 6º-A do art. 107 (dispositivo introduzido pela PEC 32/2022), foi possível ainda aumentar a despesa em R\$ 1,1 bilhão. Esse valor não está ressalvado da verificação do cumprimento da meta de resultado primário, mas encontra suporte na mencionada folga apresentada pelo projeto de lei, de R\$ 2,2 bilhões, assim



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Geral sobre o PL nº 32 de 2022-CN (PLOA 2023)

como na reestimativa de receita primária, na ordem de R\$ 1,2 bilhão, constante do Relatório da Receita.

SF/22738.39084-08

1.4. Teto de Gastos

O projeto de lei foi elaborado com a observância do teto de gastos da União aplicável ao exercício financeiro de 2023, estabelecido em R\$ 1.800,3 milhões, ao se considerar a projeção do IPCA de 2022 de 7,2%, conforme grade de parâmetros da Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Economia, de 11/07/2022. Essa projeção observou o disposto no § 1º do art. 107 do ADCT.

Contudo, um dos efeitos da PEC 32/2022 foi a elevação do teto de gastos da União em R\$ 145,0 bilhões, o que faz com que alcance R\$ 1.945,3 bilhões.

Considerando-se ajustes referentes às parcelas das despesas com pessoal, RGPS e subsídios que, embora empenhadas em 2022, deverão ser pagas necessariamente em 2023, e parcelas dessas despesas relativas a 2023, mas que serão pagas em 2024, bem como os valores relativos às demais operações que afetam o resultado primário (sem transitar pelo orçamento), o valor máximo de programação sujeito ao teto de gastos é de R\$ 1.934,3 bilhões.

TABELA 3 - LIMITE PARA DESPESA PRIMÁRIA E VALOR MÁXIMO DE PROGRAMAÇÃO

ITEM	R\$ milhões
Limite Aplicável a 2023	1.945.279,0
(+) Ajuste Caixa/Competência (Float) ⁽¹⁾	-2.070,2
Pessoal e encargos sociais	-1.584,3
RGPS	-2.339,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.853,0
(-) Demais Operações que afetam o Resultado Primário ⁽²⁾	13.033,9
Fabricação de cédulas e moedas	1.166,3
Subsídios aos Fundos Constitucionais	8.912,6
Impacto primário do FIES	1.130,0
Operações Net Lending	1.825,0
(=) Valor máximo de programação no PLOA 2023	1.934.315,3
(-) Valor programado no PLOA 2023	1.934.231,8
(=) Valor passível de programação	-83,5

Fonte: PLOA 2023/ Mensagem Presidencial

(1) exclusão das despesas de 2023 que devam ser pagas em 2024 e inclusão das despesas de 2022 que devam ser pagas em 2023; e (2) despesas que, embora não tramitem pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, afetam o resultado primário.

Lembre-se que o valor programado, no valor de R\$ 1.934,2 milhões, contempla acréscimo de despesa de R\$ 24,1 bilhões com fundamento nos §§ 6º-A e 6º-B do art. 107 do ADCT (introduzidos pela PEC 32/2022), dispositivos que possibilitaram afastar determinadas despesas da incidência do limite individualizado a que se refere o inciso I do caput do referido artigo, conforme demonstrado na tabela 4.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Geral sobre o PL nº 32, de 2022-CN (PLOA 2023)

SF/22738.39084-08

TABELA 4 - DESPESAS EXCLUÍDAS DO TETO DE GASTOS (PEC 32/2022)

ITEM	R\$ milhões
Instituições Federais de Ensino (receita própria, doações e convênios)	1.011,3
Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (receita própria, doações e convênios)	88,8
Projetos socioambientais (dotações)	12,5
Obras de engenharia (convênios)	5,3
Investimentos (excesso de arrecadação do exercício anterior)	22.967,0
TOTAL	24.084,9

Fonte: Siga Brasil.

O demonstrativo dos limites individualizados por órgão e Poder, já consideradas as disposições da PEC 32/2022, consta da tabela seguinte, a qual confronta cada limite individualizado com o respectivo valor máximo de programação e com o valor constante do Substitutivo, de forma a demonstrar sua compatibilidade com o teto de gastos da União.

TABELA 5 - LIMITES INDIVIDUALIZADOS E VALORES MÁXIMOS DE PROGRAMAÇÃO

Item	Limite aplicável a 2023 (a)	Ajuste caixa/competência (b)	Demais operações que afetam o resultado primário (c)	Valor máximo de programação 2023 (d)=(a)+(b)+(c)	Valor programado no Substitutivo (e)	Diferença (f)=(d)-(e)	R\$ milhões
PODER EXECUTIVO	1.867.412,7	-2.070,2	13.033,9	1.856.449,0	1.856.365,6	83,5	
PODER LEGISLATIVO	15.538,1			15.538,1	15.538,1	0,0	
Câmara dos Deputados	7.463,3			7.463,3	7.463,3	0,0	
Senado Federal	5.493,6			5.493,6	5.493,6	0,0	
Tribunal de Contas da União	2.581,2			2.581,2	2.581,2	0,0	
PODER JUDICÁRIO	53.485,1			53.485,1	53.485,1	0,0	
Supremo Tribunal Federal	798,2			798,2	798,2	0,0	
Superior Tribunal de Justiça	1.876,3			1.876,3	1.876,3	0,0	
Justiça Federal	13.841,6			13.841,6	13.841,6	0,0	
Justiça Militar da União	674,4			674,4	674,4	0,0	
Justiça Eleitoral	9.121,0			9.121,0	9.121,0	0,0	
Justiça do Trabalho	23.596,3			23.596,3	23.596,3	0,0	
Justiça do Distrito Federal e Territórios	3.333,5			3.333,5	3.333,5	0,0	
Conselho Nacional de Justiça	243,8			243,8	243,8	0,0	
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	677,1			677,1	677,1	0,0	
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8.165,9			8.165,9	8.165,9	0,0	
Ministério Público da União	8.062,4			8.062,4	8.062,4	0,0	
Conselho Nacional do Ministério Público	103,6			103,6	103,6	0,0	
TOTAL	1.945.279,0	-2.070,2	13.033,9	1.934.315,3	1.934.231,8	83,5	

1.5. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

A aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) para 2023 deve corresponder ao valor mínimo para 2022 (R\$ 62,8 bilhões) corrigido pelo IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022 (estimado em 7,20% no PLOA 2023), em observância ao disposto no art. 110, inciso II, do ADCT. Assim, o montante mínimo a ser aplicado nessa área é de R\$ 67,3 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Geral sobre o PL nº 32, de 2022-CN (PLOA 2023)

O PLOA 2023 prevê a aplicação de R\$ 119,8 bilhões em MDE, considerando-se todas as fontes de recursos que lhe são destinadas, enquanto o Substitutivo prevê R\$ 130,6 bilhões.

SF/22738.39084-08

1.6. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), atualizada pelo mesmo critério aplicável ao piso da educação, é de R\$ 149,9 bilhões no exercício de 2023.

O Substitutivo prevê a aplicação de R\$ 173,1 bilhões em ASPS, já considerando R\$ 0,9 bilhão referente à parcela de royalties e participação especial oriundos da exploração de petróleo e gás natural, segundo o entendimento do STF na ADI nº 5595/DF, que atestou a constitucionalidade do art. 3º da Emenda Constitucional nº 86/2015.

1.7. Despesas com Pessoal

De acordo com o item 40.III do Parecer Preliminar, cabe ao relator-geral avaliar e atualizar as despesas com pessoal e encargos sociais constantes da proposta orçamentária. Tais despesas podem ser divididas em dois grandes grupos. O primeiro diz respeito à força de trabalho já existente e suas respectivas remunerações, cujo montante encontra-se projetado no PLOA. O segundo se refere a autorizações para contratação de pessoal e aumentos de remuneração, as quais se encontram no Anexo V do PLOA, em obediência ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição e ao art. 109 da LDO 2023.

As autorizações constantes do Anexo V do projeto de lei representam acréscimo de despesas primárias da ordem de R\$ 16,7 bilhões para o exercício de 2023 e de R\$ 23,6 bilhões em termos anualizados.

Diante disso, em relação ao aumento de remuneração, acatamos apenas as emendas de remanejamento e de ajustes técnicos solicitados pelos órgãos autônomos submetidos a limites individualizados próprios, estabelecidos no caput do art. 107 do ADCT. Em relação ao Poder Executivo, ajustamos o valor do reajuste nas carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário e incluímos também as despesas decorrentes da aprovação do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 1133/2022.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Geral sobre o PL nº 32, de 2022-CN (PLOA 2023)

Quanto às despesas relativas à força de trabalho, algumas emendas solicitaram o aumento de contratações ou a discriminação dos quantitativos por carreira. Acolhemos apenas os casos em que a lei de criação dos cargos exigem a autorização específica no Anexo V. Entendemos que o atendimento dos demais pleitos pode comprometer as prioridades do próximo governo. De todo modo, deixamos aqui a sugestão para que o governo contrate os aprovados nos concursos da PF, CGU, ABIN e das forças de segurança do DF.

SF/22738.39084-08

1.8. Compatibilidade dos Orçamentos da União com a Legislação Aplicável

A elaboração da proposta orçamentária no âmbito do Poder Executivo e, posteriormente, sua alteração pelo Congresso Nacional devem observar as disposições constitucionais e legais aplicáveis. Assim, os orçamentos da União devem apresentar, dentre outros requisitos: compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; observância de limites individualizados para as despesas primárias (teto de gastos da União); cumprimento do limite para a realização de operações de crédito; destinação mínima de recursos para ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e manutenção do desenvolvimento do ensino (MDE); limites máximos para aprovação de emendas de execução impositiva (individuais e de bancada estadual), bem como para aprovação de emendas de relator-geral; e observância da meta de resultado primário estabelecida para o exercício financeiro.

Considerados os efeitos das emendas apresentadas ao PLOA 2023 e que foram aprovadas ou aprovadas parcialmente, deve-se destacar que os orçamentos da União atendem à legislação aplicável. De todo modo, eventuais incorreções que venham a ser identificadas após a publicação da lei orçamentária poderão ser corrigidas por mecanismos autorizados na LDO 2023 e na própria LOA 2023, no que se refere à abertura de créditos adicionais e alteração de classificadores da despesa.

1.9. Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

O art. 4º do Substitutivo mantém, como condição geral para a abertura de crédito suplementar por ato próprio, a compatibilidade com a meta de resultado primário prevista na LDO 2023 e com os limites individualizados para despesas primárias da União estabelecidos nos incisos I a V do caput do art. 107 do ADCT.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relatório Geral sobre o PL nº 32, de 2022-CN (PLOA 2023)

No que se refere a emendas classificadas com os RPs 6, 7, 8 e 9, a autorização para abertura de créditos suplementares não permite cancelamentos das dotações que lhe são consignadas, ressalvadas as disposições dos §§ 7º a 10 do art. 4º do Substitutivo.

Deve-se destacar que as disposições contidas no Substitutivo mantêm o equilíbrio entre as competências do Congresso Nacional e a necessária e suficiente flexibilidade em favor do Poder Executivo para a abertura de crédito suplementar por decreto.

1.10. Correções e Ajustes nas Emendas

Observadas as normas legais e regimentais que concernem à matéria, os pareceres das emendas comportam correções e ajustes realizados pelos Relatores Setoriais e por este Relator-Geral, com o propósito de adequá-las à boa técnica orçamentária e sanar erros ou defeitos de elaboração que eventualmente pudessem constituir óbice à sua aprovação ou à execução orçamentária.

Na maioria dos casos, os ajustes foram solicitados pelos próprios autores das proposições, por meio do Sistema de Solicitações de Ajustes a Emendas (Sisel), sendo que a análise dos pedidos levou em conta a viabilidade técnica e a preservação da intenção original do autor. As solicitações de ajustes por parte dos autores constam do Volume IV deste Relatório.

1.11. Alocação de Recursos pelo Relator-Geral

De acordo com o parágrafo único do art. 53 da Resolução nº 1/2006-CN, o limite financeiro para as emendas de relator-geral, ressalvadas as que se destinaram ao atendimento de correção de erros e omissões e à realização de ajustes técnicos (RP 9), corresponde ao valor total das emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (parcela classificada com RP 7), em conformidade com os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

Com fundamento nesse limite e no item 12 do Parecer Preliminar, foram elaboradas emendas de relator-geral (RP 9) com o objetivo de aperfeiçoar os orçamentos da União, nas ações relacionadas na tabela 6.

SF/22738.39084-08



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Geral sobre o PL nº 32, de 2022-CN (PLOA 2023)

SF/22738.39084-08

TABELA 6 – EMENDAS DE RELATOR GERAL (RP 9)

ÓRGÃO		R\$ milhões
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	847,6
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	710,0
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	10.125,3
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	324,7
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	5.529,9
55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	1.859,2
	TOTAL	19.396,6

Fonte: Siga Brasil

Outras emendas apresentadas pelo Relator-Geral se destinaram à correção de erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal, sob o amparo do Parecer Preliminar. Enquadramos na categoria de correção de erros ou omissões as emendas que visam atender, ainda que parcialmente, a determinadas demandas apresentadas pelo Poder Executivo, ou por órgãos situados fora de sua abrangência, por intermédio de ofícios encaminhados a esta Comissão.

Adicionalmente, foram elaboradas emendas de relator-geral, no valor de R\$ 162,0 bilhões, com a finalidade de atender a solicitações da equipe de transição, com fundamento no caput e no § 1º do art. 5º da PEC 32/2022 e no item 11.IV do Parecer Preliminar.

TABELA 7 – EMENDAS PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO (PEC 32/2022)
R\$ milhões

ÓRGÃO		VALOR
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	35,0
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	934,0
24000	MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	4.982,4
25000	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	1.756,3
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	10.865,8
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	800,0
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	22.700,0
39000	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	12.138,8
40000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA	6.059,6
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	126,4
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	536,0
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	1.000,0
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	14.330,4
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	3.703,5
55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	76.141,0
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	5.600,0
81000	MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	250,0
83000	BANCO CENTRAL DO BRASIL	10,0
	TOTAL	161.969,1

Fonte: Siga



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Geral sobre o PL nº 32, de 2022-CN (PLOA 2023)

Os espelhos de todas as emendas que elaboramos e o respectivo demonstrativo por modalidade de emenda de relator estão anexados ao presente Relatório (Volume III).

Parcela do espaço fiscal aberto pela PEC 32/2002, no valor de R\$ 7,0 bilhões, foi preenchido não por emendas de relator-geral, mas a partir de atendimentos de emendas coletivas, procedimento que também encontra fundamento no caput e no § 1º do art. 5º da PEC 32/2022, combinado com o item 11.IV do Parecer Preliminar. A tabela 8 evidencia os órgãos contemplados com esses recursos.

TABELA 8 – ATENDIMENTOS DE EMENDAS COLETIVAS PELO RELATOR GERAL (PEC 32/2022)

	ÓRGÃO	R\$ milhões
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	651,7
24000	MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	5,0
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	145,9
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	100,0
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	258,1
39000	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	90,0
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	4,8
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	6,9
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	47,0
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	4.693,9
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	429,0
55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	600,0
TOTAL		7.032,3

1.12. Pareceres às demais Emendas Individuais e Coletivas

À despesa foram apresentadas 6.576 emendas individuais e coletivas, sendo 5.104 de deputados, 870 de senadores, 422 de bancada estadual e 180 de comissão. A tabela 8 informa quantas dessas emendas foram aprovadas ou aprovadas parcialmente, rejeitadas ou inadmitidas, bem como os montantes dos atendimentos, que totalizaram R\$ 28,7 bilhões.

SF/22738.39084-08



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Geral sobre o PL nº 32 de 2022-CN (PLOA 2023)

SF/22738.39084-08

TABELA 8 - EMENDAS AO PLOA 2023

Autor (Tipo)	Decisão Parecer	Emenda	Atendimento	R\$ milhões
BANCADA ESTADUAL	PELA APROVAÇÃO	142	3.339,8	
	PELA APROVAÇÃO PARCIAL	280	6.772,6	
	Total	422	10.112,4	
COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS	PELA APROVAÇÃO	2	0,0	
	PELA APROVAÇÃO PARCIAL	91	207,6	
	PELA INADMISSÃO	5		
	PELA REJEIÇÃO	2		
COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO	Total	100	207,6	
	PELA APROVAÇÃO PARCIAL	12	709,0	
	Total	12	709,0	
COMISSÃO SENADO FEDERAL	PELA APROVAÇÃO	4	188,3	
	PELA APROVAÇÃO PARCIAL	63	5.807,0	
	PELA REJEIÇÃO	1		
DEPUTADO FEDERAL	Total	68	5.995,3	
	PELA APROVAÇÃO	5.087	10.108,6	
	RETIRADA PELO AUTOR	17	0,0	
SENADOR	Total	5.104	10.108,6	
	PELA APROVAÇÃO	870	1.594,6	
	Total	870	1.594,6	
TOTAL		6.576	28.727,5	

Fonte: Siga Brasil.

O atendimento de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual, no que se refere às parcelas de execução obrigatória (RP 7), observou os limites constitucionais. Quanto às emendas de comissão permanente (RP 8) e demais parcelas das emendas de bancada estadual (RP 2), o atendimento se fez com base nas análises criteriosas realizadas pelos relatores setoriais e pelo relator-geral.

Em qualquer caso, o atendimento das emendas levou em conta as condições previstas na legislação vigente, em especial as regras do Parecer Preliminar e da Resolução nº 1, de 2006-CN. Na relatoria geral, foi examinado o mérito de cada demanda, buscando-se verificar o potencial de contribuição para o desenvolvimento econômico e social do nosso país.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório Geral sobre o PL nº 32, de 2022-CN (PLOA 2023)

2. VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PL nº 32, de 2022-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023), na forma do Substitutivo que ora apresentamos, o qual contempla as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2022.

Senador Marcelo Castro
Relator-Geral

SF/22738.39084-08